



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 116/2019

SOBRE:. Dispõe sobre a isenção de taxa de lixo para terrenos não edificados, revogando a alínea “b”, do inciso I, do art. 3º, da Lei nº 3.439, de 30 de novembro de 1990.

Esta Comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam isentos da taxa de lixo os terrenos não edificados.

Art. 2º Fica expressamente revogada a alínea “b”, do inciso I, do art. 3º, da Lei Municipal nº 3.439, de 30 de novembro de 1990.

Art. 3º Ficam expressamente revogados os seguintes trechos constante do Anexo TABELA nº 1 – TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO, da Lei Municipal nº 3.439, de 30 de novembro de 1990:

“Os imóveis não construídos constantes do Cadastro Tributário terão suas medidas lineares de testada multiplicadas pelos seguintes fatores anuais:

V - Terreno, por metro linear de testada: Fator

a) Na Zona Comercial Principal:.....~~2,30~~ UFIR R\$ 5,72 (Redação dada pela Lei nº 9.430/2010)

b) Na Zona Comercial Secundária e na Zona Residencial:.....~~1,85~~ UFIR R\$ 4,60 (Redação dada pela Lei nº 9.430/2010)

c) Nas demais Zonas:.....~~0,80~~ UFIR R\$ 2,00 (Redação dada pela Lei nº 9.430/2010)

d) Comércio e Serviço:.....~~3,50~~ UFIR R\$ 8,70 (Redação dada pela Lei nº 9.430/2010)

(...)

VII – Para terrenos, o limite máximo é de R\$ 2.141,80 (dois mil, cento e quarenta e um reais e oitenta centavos), referentes ao item “V” desta Tabela (imóveis não construídos); (Redação dada pela Lei nº 9.430/2010)”. (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º A isenção prevista nesta Lei cessa assim que aprovado o projeto de construção.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano em que a estimativa da isenção de receita por ela acarretada tiver sido considerada na Lei Orçamentária Anual.

S/C., 14 de agosto de 2019.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente - Relator

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro

Rosa/